



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



MENSAGEM N.º 47, DE 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei Complementar, que *Altera o § 3º do Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.513, de 10 de novembro de 2006, e dá outras providências*

O Projeto de Lei Complementar, pretende regulamentar o valor de precatórios as serem pagos pelo Município, haja vista o precatório ser um instrumento do qual se cobra um crédito do Poder Público.

De acordo com o § 1º do artigo 100 da CF, na nova redação trazida pela emenda constitucional 30 de 13/09/2000, sendo obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verbas necessárias ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, as quais são constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Contudo, diante da programação financeira e orçamentária elaborada pelo Município, faz-se necessário à alteração da Legislação Municipal, adequando a necessidade e dever de honrar com seus compromissos, mas atendendo a possibilidade de efetivo pagamento, sem comprometimentos de serviços essenciais.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores na apreciação e votação do projeto de lei complementar da matéria em tela, solicitamos também que seja apreciado em regime de urgência especial.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de novembro de 2006.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 243/2006

21.11.06

Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4 /2006

Altera o § 3º do Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.513, de 10 de novembro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art.1º da Lei Municipal n.º 1.513, de 10 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 3º Fica estabelecido como crédito de pequeno valor, para os fins de que tratam os arts. 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor apurado, em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado, seja inferior, na data da liquidação, a R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), vedado o fracionamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o § 3º do art.1º da Lei Municipal n.º 1.513, de 10 de novembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 20 de novembro de 2006.

RENES JOSÉ PEREIRA BORGES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL N.º 1.513, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, promulga, nos termos do art. 60, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o pagamento dos precatórios a que se refere o *caput* do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, estabelecendo-se o prazo máximo de dez anos para pagamento parcelado.

§ 1º O pagamento parcelado não se aplica:

I - às hipóteses relacionadas no art. 86 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

II - aos valores de precatório de natureza alimentícia;

III - aos valores de precatórios de que trata o art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

§ 2º Na hipótese prevista no § 3º do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, o prazo do parcelamento será limitado a dois anos.

§ 3º Fica estabelecido como crédito de pequeno valor, para os fins de que tratam os arts. 78 e 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, aquele decorrente de demanda judicial cujo valor apurado, em liquidação de sentença e após o trânsito em julgado, seja inferior, na data da liquidação, a vinte salários mínimos, vedado o fracionamento.

Art. 2º No momento do pagamento, constitui obrigação do agente pagador a verificação da exatidão do cálculo judicial bem como proceder ao empenho e liquidação com as retenções legais necessárias, quando for o caso, como, por exemplo, Imposto de Renda – IR e contribuições previdenciárias.

Art. 3º Efetivado o pagamento, o documento comprobatório respectivo deverá ser enviado à assessoria jurídica ou, se houver, à Procuradoria do Município, a fim de que seja juntado em cada processo, demonstrando o cumprimento da ordem judicial e as retenções realizadas.

Art. 4º Caberá à assessoria jurídica ou, se houver, à Procuradoria do Município observar o prazo máximo de noventa dias, contados da data do recebimento da intimação judicial, para a efetivação do pagamento da Requisição de Pequeno Valor – RPV, evitando-se a determinação judicial de seqüestro.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º O credor de importância superior ao montante previsto no § 3º, do art. 1º, desta Lei, poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, desde que renuncie, expressamente, ao valor excedente, na forma da Lei, perante o Juízo da execução.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.439, de 10 de junho de 2005.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 10 de novembro de 2006.


IVO CORSI DA SILVA
Presidente